

Contas com a Justiça⁸¹

A CPI da Corrupção, constituída em 1988, no Senado Federal, para investigar as denúncias de irregularidades, inclusive corrupção na Administração Pública durante o governo do ex-presidente José Sarney, não precisa ser ressuscitada: ela atingiu todos os seus objetivos, tendo aprovado o seu Relatório Final. Os seus senadores, à frente José Ignácio Ferreira, cumpriram rigorosamente todas as suas obrigações. Chegaram até a denunciar, em exercício de direito de cidadania, o presidente da República e cinco dos seus ministros, por 15 diferentes crimes de responsabilidade. Nunca antes uma CPI alcançara resultados tão completos. Durante quase dez meses os seus integrantes tomaram cinqüenta e um depoimentos, realizaram acareações, em doze mil folhas datilografadas, recolhendo trinta e cinco mil peças de documentos diversos, e sendo feitas diligências em vários estados.

A denúncia que esses senadores fizeram, de crimes de responsabilidade, que apenas é eficaz enquanto as autoridades denunciadas se encontram no exercício de cargo público, foi arquivada por mero despacho do então presidente interino da Câmara dos Deputados. E assim continuou, em decorrência de julgamento em mandado de segurança contra esse ato, denegado por cinco votos contra quatro, perante o Supremo Tribunal Federal, mas sem apreciação do mérito da denúncia. Entretanto, depois das investigações próprias de congressistas, uma CPI deve desdobrar-se em processos no Tribunal de Contas da União, em novas medidas legislativas que forem propostas, e, na esfera judiciária, em inquéritos a serem processados pelo Ministério Público Federal e Polícia Federal, a serem julgados por juizes, e, no caso de presidente da República e seus ministros, pelos ministros do S.T.F. Após a aprovação do Relatório Final dessa CPI, os seus documentos foram enviados às referidas entidades, até mesmo entregues ao então ministro da Justiça, pessoalmente, pelo candidato que sucedeu a José Sarney. Então, deveria, por exemplo, ter sido aberto um inquérito para verificação se o presidente da República poderia expedir meros decretos dando correção monetária retroativa a contratos de empreiteiros, quando todas as outras pessoas estavam com seus direitos congelados, dando um rombo no erário então estimado pelo ex-ministro Aníbal Teixeira em equivalentes a US\$ 600 milhões. Certamente, muitas vezes mais, porque esse decreto foi aplicado também pelos Poderes Legislativo e Judiciário, pelos estados, municípios e suas autarquias, em total de dinheiro que o então presidente da República se recusou a informar, como também não respondeu a outras 66 perguntas dos senadores, elencadas em ofício que lhe foi enviado. Uma festa de empreiteiros, com o dinheiro do povo. Uma correção sequer justificável financeiramente, como depôs Dilson Funaro. Isso causou prejuízos ao erário? Tratou-se de ato lícito ou ilícito, civil e criminalmente? Deve seu autor ser julgado, possivelmente condenado? Outro inquérito poderia ser aberto

sobre um decreto-lei, concebido por Dilson Funaro, que mandava que todos os dinheiros públicos federais deveriam ser depositados em instituições financeiras públicas federais, e 27 dias depois foi feito outro decreto-lei, encaminhado sem exposição de motivos, com artigos conflitantes entre si, e que dizia que as operações de crédito e financiamento com recursos federais "são privativas das instituições financeiras". Camilo Calazans, em seu depoimento, perguntado se teria havido uma "caixinha" nesse episódio, respondeu: "Quando há um crime, e se quer descobrir o criminoso, o caminho é descobrir a quem interessa o crime." Lembrem-se os leitores: depois, dos dinheiros da BR Distribuidora, que eram depositados em bancos privados e redundavam em vantagens ilícitas? Quer dizer, o dinheiro público continuou sendo depositado em bancos privados, que então ultrapassaram a sua dificuldade. Nesse episódio houve prejuízos para o erário? Quem deve responder por ele, civil e criminalmente? Ainda outro inquérito poderia ser aberto, para verificação concreta, e quantificando, em relação aos prejuízos decorrentes das nove violações orçamentárias que teriam sido cometidas pelo então presidente da República e seus ministros, descritas em sua denúncia por crimes de responsabilidade. Esses atos deram prejuízos ao erário, tratou-se de malversação de dinheiro público, há responsáveis por esses atos, civil e criminalmente? Só juizes podem responder a essas indagações, mas dependem de que a opinião pública se mobilize e de que as estruturas estatais se movimentem. Isso não aconteceu naqueles tempos, pois a imprensa apenas noticiou que o processo criminal contra o ex-ministro Aníbal Teixeira fora arquivado porque insuficientemente instruído. O que aconteceu com os outros vários indiciados no Relatório Final não se tem notícia.

Assim, não há necessidade de outra CPI sobre esses temas já então enquadrados nos limites das ações parlamentares, que, entretanto, devem ter os seus desdobramentos legais. Basta agora que a Mesa do Senado oficie às referidas entidades exigindo as providências cabíveis sobre os fatos então levantados. A CPI nada mais é que a *longa manus* do Senado Federal, que deve sempre agir contra os atentados às leis orçamentárias, que são de suma gravidade. Em decorrência deles, junto a corrupções, incompetências e desperdícios, a nossa sociedade fica ancorada na cruel inflação, a direta responsável pelo empobrecimento da classe média e pela existência de 30 milhões de famintos em nosso sofrido país. Sem qualquer motivação pessoal mesquinha ou rancores contra os investigados, aquela CPI de 1988 mostrou ao Congresso Nacional como fazer investigações sérias, com a rigorosa aplicação do Código de Processo Penal e leis especiais. Naqueles tempos os senadores deram um exemplo, que frutificou na investigação da era Collor e se reafirma na atual CPI do Orçamento.

* Advogado, autor de *Os crimes do presidente, sobre a CPI da Corrupção do governo Sarney.*